



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO AMORIM

PROJETO DE LEI CM Nº 199/2015

**CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES**

3207 Data 05/08/15
Eduardo J. Z.
Protocolo de Vereador
Assinatura

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito santo, no uso de suas atribuições regimentais:

APROVA:

Art. 1º - Os bufês (buffets), Shopping infantis e demais estabelecimentos comerciais que possuam área de entretenimento infantil, playground ou congêneres, deverão instalar no espaço destinado a estes, piso antiderrapante e amortecedor de quedas.

§ 1º - o piso com amortecimento disposto no caput do artigo primeiro deverá ter espessura mínima de 2,0 cm (dois centímetros).

§ 2º - Estão excluídos do disposto no artigo primeiro os estabelecimentos em que os locais especificados no caput deste forem gramados ou estiverem instalados em bancos de areia.

Art. 2º - A não observância no disposto na presente lei ensejará a aplicação de multas aos infratores da seguinte forma:

I – Advertência;

II – Multa no valor de R\$ 2.00,00 (dois mil reais), na reincidência a multa será cobrada em dobro;

III – se o infrator continuar a descumprir o que determina esta lei, Alvará será cassado e poderá ser renovado após cumprir os ditames desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**GABINETE DO VEREADOR ROBERTO AMORIM**

Art. 3º - O valor das multas estabelecidas nesta lei serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulados no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda." (NR)

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 21 de julho de 2015.

ROBERTO AMORIM
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA - ES
nº 3207 Data 20/05/2015
Assinatura
Protocolo nº 001
Assinatura